

LEI MUNICIPAL Nº 4.003/2026

Institui o Programa de Incentivo à Correção de Solo – SOLO PROTEGIDO - e Dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 023/2026, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art.1º - Fica instituído para o EXERCÍCIO DE 2026, o Programa de Incentivo à Correção de Solo – SOLO PROTEGIDO - visando estimular a agropecuária do Município de Selbach/RS, através da ajuda de custo para ANÁLISE DE SOLO COMPLETA E DE AGRICULTURA DE PRECISÃO.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar o valor de R\$ 30,00 por amostra de análise de solo completa, limitado a 3 amostras por propriedade, até um limite de 510 amostras.

Parágrafo Único: Não sendo atingido as 510 amostras, o saldo remanescente poderá ser utilizado na forma do Artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar o valor de R\$ 500,00 por propriedade que desenvolver Agricultura de Precisão até um limite de 50 propriedades.

Parágrafo Único: Não sendo atingido as 50 propriedades, o saldo remanescente poderá ser utilizado na forma do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - A aprovação do incentivo ora citado, fica vinculada a prévia inscrição e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, no atendimento das atividades voltadas a correção de solo.

Art. 5º - O proprietário rural interessado no incentivo deverá:

I - Ter talão de produtor com inscrição no Município de Selbach, RS;

II – Apresentar a NF de prestação de serviços por parte do laboratório bem como uma cópia do resultado da análise de solo junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

III - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

Art. 6º - As inscrições serão feitas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 7º - O “Incentivo a Correção de Solo” será de uso exclusivo do(s) titular(es) do talão de produtor - limitando-se um por propriedade independente do

número de produtores - não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por este exercício, e por dois subseqüentes.

§ Único: A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

Art. 8º – As atividades relacionadas com o benefício “Incentivo Correção de Solo” deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - A forma de execução do Programa criado por esta Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 24.03.2026

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico